LEI Nº 141/89 de 20 de Abril de 1.989.

Dispõe sobre a Isenção de Juros e Multas sobre débitos inscritos em Dívida Ativa, referente aos Exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU BUENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam isentos de Juros e Multas todos os débitos, de pessoas físicas e jurídicas, inscritos em dívida ativa, referente aos exercícios anteriores, que forem quitados até 60 (Sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO [illegible] COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL